

2a.

32

Proc. nº 2-1610/1932.

Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Águas e Esgotos de Bauré submete á apreciação e aprovação deste Conselho, de conformidade com o art. 52, do Dec. nº 20.465, de 12 de Outubro de 1931, o projecto do seu respectivo Regimento Interno:

Considerando que, em sessão de 19 de Maio do corrente anno, resolveu este Conselho converter o julgamento em diligencia, afim da Procuradoria Geral articular as emendas que se fizessem necessarias;

Considerando que, ouvida a Procuradoria sobre a articulação dessas emendas, declarou, a fls. 10 v., só se poder formular sobre restricções da letra A, constantes do seu parecer anterior de fls. 9v. e 10.

Considerando, finalmente, a conveniencia da Procuradoria Geral organizar um modelo pelo qual a Junta Administrativa da referida Caixa possa se orientar no preparo das emendas suggeridas ou mesmo adoptal-as nas condições formuladas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter, mais uma vez, o julgamento em diligencia, para que a Procuradoria Geral organize o modelo citado e o remetta á Junta Administrativa da Caixa em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Fui presente

J. Leonal de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 5 de Agosto de 1932